



Estado do Pará

Fundo de Desenv. Educação Básica-FUNDEB

CNPJ: 10.222.297/0003-55

Contrato nº 20142004.

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E A EMPRESA CLAUMIR S DA SILVA COMERCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento, O FUNDO DE DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras com inscrição no CNPJ. N.º 10.222.297/0003-55 com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 848, bairro centro na cidade de RUROPOLIS estado do Pará, representada neste ato pelo Secretario de Educação Srº. Adilson da Silva, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2038787 e CPF nº 367.574.542-20 residente e domiciliado na Rua 10 de Maio, 58 bairro centro, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **Claumir S da Silva Comercio Construtora e Serviços Eireli - EPP**, com CNPJ nº 02.580.138/0001-32, com sede na Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, 411 – Bela Vista – Itaituba - PA, neste ato representada pelo Senhor Cláumir Soares da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 2803244 PC - PA e CPF nº 437.497.122-04, residente e domiciliado na Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, 411 – Bairro Bela Vista – Itaituba - PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de empreitada por preço global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 123, e demais legislação pertinente na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014-00004, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para executar obras da Cobertura quadra escolar na escolar da EMEF Nicias Ribeiro no km 85, conforme Termo de compromisso nº PAC208480/2014-FNDE, conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor global do presente contrato imposta em R\$ 244.026,32 (duzentos e quarenta e quatro mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

12.361.0005.1.008 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVA NAS ESCOLAS

44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será conforme liberação do recurso e mediante medição da obra, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado.

4.2. . O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.2.1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.3. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEMINF a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e Edital Convocatório;



Estado do Pará

Fundo de Desenv. Educação Básica-FUNDEB

CNPJ: 10.222.297/0003-55

4.4. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Financeiro;

4.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

5.4. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDEB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

5.5. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

5.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.8. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

5.9. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o tomado de preço e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.11. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;



Estado do Pará

Fundo de Desenv. Educação Básica-FUNDEB

CNPJ: 10.222.297/0003-55

a) Em se verificando a situação no subitem 6.9 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado a prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a prefeitura o conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea "a" acima.

5.12. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela prefeitura processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

5.13. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil; 6.13. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

8.2. O prazo de execução dos serviços será em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de RUROPOLIS/PA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rurópolis, 21 de agosto de 2014.

Fundo de Desenv. Educação Básica – FUNDEB.
CONTRATANTE

Claumir S da Silva Comercio Construtora e Serviços Eireli - EPP
CNPJ nº 02.580.138/0001-32
Claumir Soares da Silva
CPF nº 437.497.122-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____